



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121



LEI Nº 816/2013

“Altera os Incisos I e II do Art. 5º da Lei Municipal nº 813/2013, que trata da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Incisos I e II do Art. 5º da Lei Municipal nº 813/2013, que trata da representatividade de Órgãos do Poder Público municipal, de Organizações para-governamentais e de Entidades da Sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, que passarão a ter a seguinte redação:

I - Órgãos do Poder público e para-governamental:

- 1-Representante da Prefeitura Municipal
- 2-Representante da Câmara de Vereadores
- 3-Representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola
- 4-Representante da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional

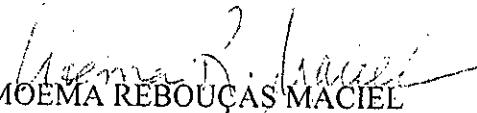
II - Entidades representativas da Sociedade Civil Organizada:

- 1-Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 2-Representante de Entidade Religiosa
- 3-Representante de Cooperativa
- 4-Representante de Associação de Agricultura Familiar
- 5-Representante de Comunidade Quilombola
- 6-Representante de ONG
- 7-Representante de Associação de Artesãos
- 8-Representante de Assentamento

Art. 2º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, de imediato, cópia do Decreto de nomeação dos Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lençóis, em 14 de outubro de 2013.


MOEMA REBOUÇAS MACIEL
Prefeita Municipal